



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

**ANEXO ÚNICO**

**DISPENSA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

**Considerando** a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

**Considerando**, que por meio do Art. 7º da Lei Complementar nº 173/2020, foi acrescentado o Inciso III, ao §1º, do Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a seguinte redação:

*Art. 65...*

*§ 1º...*

*Inciso III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública. (grifo nosso)*

**Considerando** que os citados artigos da Lei 101/2000 (LRF), alterados pela LC 173/2020, constituem as principais exigências para apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro sobre pretensos aumentos de despesas obrigatórias de caráter continuado e / ou expansão que acarrete aumento da despesa;

**Considerando** ainda, que as referidas Ações não constituem “Aumento de despesas de caráter continuado”, tendo em vista a natureza extraordinária e emergencial das ações, as quais têm como objetivo viabilizar ações em período específico, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus;

**Considerando** também, que os créditos adicionais abertos, estão amparados por novos repasses financeiros, transferidos do Governo Federal, com finalidade específica de enfrentamento ao Coronavírus, não comprometendo assim as finanças e o orçamento do município;

**Considerando** por fim, o Decreto Municipal nº 53/2020, o qual estabelece o estado de emergência, em virtude das ações emergenciais de combate a pandemia.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**CNPJ 03.648.540/0001-74**

---

**É dispensada a apresentação de impacto**, considerando a emergência e o estado de calamidade supracitado, sendo as referidas ações, comprovadamente, necessárias e essenciais ao aperfeiçoamento das Ações de Saúde no Combate e Enfrentamento da Pandemia no Município de Diamantino, tendo como amparo legal as concessões do Artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, alterado pelo Art. 7º da Lei Complementar 173/2020.

Diamantino/MT, 09 de outubro de 2020.

EDUARDO  
CAPISTRANO DE  
OLIVEIRA:  
93736843100

Assinado digitalmente por EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA 93736843100  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BANCO CN=...OU=22900284000143, CN=EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA 93736843100  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2020-10-15 11:16:54  
Foxit Reader Versão: 9.0.1

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

*Prefeito Municipal*